

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Thiago Peixoto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição gratuita de publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos nos locais de exibição pública de obras cinematográficas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos nos locais de exibição pública de obras cinematográficas.

Art. 2º As salas ou complexos de exibição pública comercial de obras cinematográficas deverão disponibilizar gratuitamente, no mínimo, um minuto, anteriormente à exibição de obras cinematográficas de média-metragem e de longa-metragem, para a exibição de publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O público de cinema no Brasil vem crescendo consideravelmente nos últimos anos, tornando o País um dos maiores mercados de exibição de todo o planeta. O público total de cinema em 2010 foi de aproximadamente 135 milhões de espectadores. Dados preliminares mostram que esse número foi ainda maior em 2011, chegando à casa dos 140 milhões de espectadores.

O mercado publicitário já descobriu há bastante tempo o potencial dessa mídia, e não por acaso é possível ver no início das sessões de cinema peças publicitárias dos mais variados produtos. Em geral, o público de cinema está bem mais atento às propagandas que são veiculadas antes do início da obra cinematográfica que pretendem assistir do que, por exemplo, os espectadores de televisão, que muitas vezes simplesmente ignoram os intervalos comerciais. Isso faz com que o investimento em mídia no cinema tenha uma ótima relação custo/benefício, potencializando a transmissão das mensagens publicitárias.

Portanto, nos parece bastante inteligente e efetivo aproveitar essa lição que o mercado já nos ensinou, e passar a utilizar a mídia cinema também para a veiculação de propagandas sócio-educativas pelo Poder Público. Por isso, apresentamos o presente projeto, com o qual pretendemos obrigar as salas de exibição a disponibilizarem ao menos um minuto de sua programação para a veiculação de publicidade governamental. Trata-se de uma medida simples, que não irá gerar gastos públicos adicionais e não criará qualquer perda de receita aos exibidores de obras cinematográficas, já que estamos tratando da cessão de apenas um mísero minuto de sua programação em cada sessão.

É, portanto, com a certeza da conveniência e oportunidade deste Projeto de Lei que conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado THIAGO PEIXOTO
PSD/GO